



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025**

<b>FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS</b>	
Vigência:	<b>De 17/07/2025 até 16/07/2026. Podendo ser prorrogado</b>
Valor total:	<b>R\$58.987,00</b>
Processo Administrativo nº:	<b>29.908/2025</b>
Origem:	<b>Pregão Eletrônico nº 007/2025 – Edital nº 020/2025 (Lei 14.133/21)</b>

Aos 17 de julho do ano de 2025, e, conforme disposto nas normas da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023 e demais legislações aplicáveis, o MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, bairro Centro, na cidade de Imigrante/RS, inscrita no CNPJ nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, e a empresa **COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO GRAEBIN EIRELI**, com CNPJ sob nº 36.517.562/0001-54, endereço na Avenida Dr. Ito João Snel, nº 900, sala 101/102, neste ato representada por MÁRCIA DOS SANTOS NASCIMENTO GRAEBIN, ajustam entre si a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente tem, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada no Pregão Eletrônico nº 007/2025 e Edital nº 020/2025, Tipo menor preço por lote, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023, Lei Complementar 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA I – OBJETO**

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços visando aquisição de Material Elétrico– SRP – Sistema Registro de Preços, conforme item(ns) e demais especificações contidas no ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA.

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Lote 001					
	0001	CABO MULTIPLEX 2x10.0mm	CABO MULTIPLEX 2X10MM	ABR	1.500 M	R\$ 3,79	R\$ R\$ 5.685,00
	0002	CABO MULTIPLEX 4x10mm	CABO MULTIPLEX 4X10MM	ABR	500 M	R\$ 7,30	R\$ R\$ 3.650,00
	0003	CABO PP 3x2.5mm, 1KV Modelo de referência: Sill ou Corfio Marca: Sill ou Corfio	CABO PP 3X2,5MM	SIL	200 M	R\$ 7,60	R\$ R\$ 1.520,00
	0004	CABO PP 4x4.00mm, 1KV Modelo de referência: Sill ou Corfio Sill ou Corfio	CABO PP 4X4MM 1KV	SIL	500 M	R\$ 15,90	R\$ R\$ 7.950,00
	0005	CABO PP 4x6.00mm - 1KV Modelo de referência: Sill ou Corfio Sill ou Corfio	CABO PP 4X6MM 1KV	SIL	500 M	R\$ 22,00	R\$ R\$ 11.000,00
	0006	FIO FLEXÍVEL 2,5mm, têmpera mole, anti-chama, 450/750v COR: AZUL - Marca: Sill ou Corfio	CABO FLEXIVEL	SIL	600 M	R\$ 1,87	R\$ R\$ 1.122,00
	0007	FIO FLEXÍVEL 2,5mm, têmpera mole, anti-chama, 450/750v COR: BRANCO - Marca: Sill ou Corfio	CABO FLEXIVEL 2X2,5MM	SIL	500 M	R\$ 1,87	R\$ R\$ 935,00
	0008	FIO FLEXÍVEL 2,5mm, têmpera mole, anti-chama, 450/750v COR: PRETO - Marca: Sill ou Corfio	CABO FLEXIVEL	SIL	500 M	R\$ 1,87	R\$ R\$ 935,00
	0009	FIO FLEXÍVEL 2,5mm, têmpera mole, anti-chama, 450/750v COR: VERDE/AMARELO - Marca: Sill ou Corfio	CABO FLEXIVEL	SIL	600 M	R\$ 1,85	R\$ R\$ 1.110,00
	0010	FIO FLEXÍVEL 2,5mm, têmpera mole, anti-chama, 450/750v COR: VERMELHO - Marca: Sill ou Corfio	CABO FLEXIVEL	SIL	500 M	R\$ 1,85	R\$ R\$ 925,00
	0011	FIO FLEXIVEL 6.0mm têmpera mole, anti-chama, 450/750v cor: AZUL - Marca: Sill ou Corfio	CABO FLEXIVEL	SIL	500 M	R\$ 4,75	R\$ R\$ 2.375,00
	0012	FIO FLEXIVEL 6.0mm têmpera mole, anti-chama, 450/750v cor: BRANCO - Marca: Sill ou Corfio	CABO FLEXIVEL	SIL	400 M	R\$ 4,75	R\$ R\$ 1.900,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

0013	FIO FLEXIVEL 6.0mm t�mpera mole, anti-chama, 450/750v Cor: PRETO - MARCA: Sill ou Corfio	CABO FLEXIVEL	SIL	400 M	R\$ 4,75	R\$ R\$ 1.900,00
0014	FIO FLEXIVEL 6.0mm t�mpera mole, anti-chama, 450/750v Cor: VERDE/AMARELO - Marca: Sill ou Corfio	CABO FLEXIVEL	SIL	500 M	R\$ 4,65	R\$ R\$ 2.325,00
0015	FIO FLEXIVEL 6.0mm t�mpera mole, anti-chama, 450/750v Cor: VERMELHO - Marca: Sill ou Corfio	CABO FLEXIVEL	SIL	400 M	R\$ 4,65	R\$ R\$ 1.860,00
0016	FIO PLASTICHUMBO 2X1,5MM Marca: Sill ou Corfio	PLASTICHUMBO	SIL	1.500 M	R\$ 3,82	R\$ R\$ 5.730,00
0017	CABO PP 2X1.5mm Marca: Sill ou Corfio	CABO PP	SIL	2.000 M	R\$ 3,30	R\$ R\$ 6.600,00
0018	CABO PP 4X2.50mm Marca: Sill ou Corfio	CABO PP	SIL	100 M	R\$ 8,17	R\$ R\$ 817,00
0019	CABO MULTIPLEX 3x25 + 25 com neutro NU - Marca: Sill ou Corfio	CABO MULTIPLEX	SIL	50 M	R\$ 12,96	R\$ R\$ 648,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 58.987,00

<b>Condi�es de Entrega(s)</b>		
Prazo de Entrega:	<b>05 dias</b> a contar da autoriza�o de compra e/ou ordem de execu�o de servi�o, nota de empenho de despesa, ou emiss�o de outro instrumento h�bil equivalente.	
Hor�rio(s) de entrega(s):	De segunda a sexta-feira, das 8h �s 11h e das 13h e 30min �s 16h e 30min.	
Local(is) de Entrega(s):	<input type="checkbox"/>	N�o se aplica
	<input checked="" type="checkbox"/>	Prefeitura Municipal / Sec. da Adm. Planej. e Finan�as
	<input checked="" type="checkbox"/>	Sec. de Obras e Mobilidade Urbana
	<input checked="" type="checkbox"/>	Sec. da Sa�de e Assist. Social
	<input checked="" type="checkbox"/>	Unidade B�sica de Sa�de - Daltro Filho
	<input checked="" type="checkbox"/>	CRAS - Centro de Refer�ncia e Assist. Social
	<input checked="" type="checkbox"/>	Secretaria da Educa�o
	<input checked="" type="checkbox"/>	EMEF Arco-�ris
	<input checked="" type="checkbox"/>	EMEI Arco-�ris (escolinha)
	<input checked="" type="checkbox"/>	EMEI Ciranda de Sonhos
	<input checked="" type="checkbox"/>	EMEF Santo Ant�nio
	<input checked="" type="checkbox"/>	EMEI Pequeno Mundo
	<input checked="" type="checkbox"/>	EMEF Ernesto Alves
	<input checked="" type="checkbox"/>	Sec. Agricult., Meio Amb. e Des. Econ�mico
	<input checked="" type="checkbox"/>	Sec. da Cultura, Desporto e Turismo
<input checked="" type="checkbox"/>	Almoxarifado Central	
<input type="checkbox"/>	Outros (especificar):	

**CL USULA II - DAS OBRIGA ES**

** 1  DA EMPRESA DETENTORA DA ATA**

- I - Cumprir as especifica es estabelecidos no Anexo I – Termo de Refer ncia;
- II - Entregar os produtos e/ou executar os servi os de acordo com a qualidade e caracter sticas apresentadas na proposta e constantes na ordem de compra, sendo vedada a substitui o sem a pr via aprova o do Munic pio.
- III - Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, fretes, obriga es trabalhistas, ou quaisquer outros acr scimos legais correr o por conta exclusiva da empresa.
- IV – Comunicar   Administra o Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado.
- V- Manter durante toda a vig ncia da Ata, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas.
- VI - Observar, na execu o dos servi os e/ou entrega, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de seguran a e medicina do trabalho e de seguran a p blica, bem como as normas da Associa o Brasileira de Normas T cnicas (ABNT).

** 2  - DO MUNIC PIO:**

- I - Efetuar o pagamento nas condi es e pre os pactuados;
- II – Reter na fonte os tributos incidentes nos percentuais incidentes e, caso for, repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

III – Fiscalizar a execução da Ata.

**CLÁUSULA III - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO:**

§1º - A Ata de Registro de Preços terá vigência a contar da sua assinatura até 16/07/2026, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º - A prorrogação da Ata de Registro de Preços permitirá a renovação dos quantitativos inicialmente previstos.

§3º - Em caso de prorrogação, o valor relativo ao objeto registrado poderá ser reajustado a contar da data-base vinculado à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

§4º - A Ata de Registro de Preços permitirá aditivo de 25% nos seus quantitativos inicialmente previstos.

§5º - Não será permitida a adesão (carona) à esta Ata de Registro de Preços.

§6º - Durante a vigência da Ata, inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

I - O serviço e/ou entrega será recebido pelo(s) servidor(es) designado(s) para esse fim, visando à comprovação de que o mesmo atende às exigências constantes neste instrumento.

II - O prazo para o fornecimento do objeto e/ou prestação de serviços é de **05 (cinco)** dias, contados da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.

III - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, do bem e/ou da execução do(s) serviço(s) objeto da presente contratação, se esse(s) apresentar(em) vícios, defeitos ou incorreções

IV - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o termo de referência e/ou Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento será realizado em até **10 (dias)** dias úteis após o fornecimento dos produtos e/ou execução efetiva dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e demais obrigações abaixo:

I – A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório.

II – Apresentação dos relatórios complementares de execução do objeto, caso requerido no procedimento licitatório que originou a Ata.

III - Prova de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal, conforme requerido nos documentos pertinentes a regularidade fiscal.

IV - O não cumprimento do disposto nesta cláusula, autorizará a Administração a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagas, cuja comprovação não foi efetivada.

V – Não será efetuado qualquer pagamento a empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

VI - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:

I - Imposto de renda retido na fonte (Decreto Federal 9.580/2018 e IN RFB 1.234/2012);

II - Contribuição previdenciária (IN RFB 2.110/2022);

III - ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003 e Lei Municipal 1.692/2011).

**CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

§ 1º A(s) dotação(ões) orçamentária(s) será(ão) informada(s) na Solicitação de Compra.

**CLÁUSULA VII – PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento e/ou prestação de serviços do objeto da presente ata é de até **R\$58.987,00**; conforme a proposta vencedora.

**CLÁUSULA VIII – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução da ata nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo MUNICÍPIO ou solicitado pela DETENTORA DA ATA.

8.3 As decisões sobre restabelecimentos de equilíbrio econômico-financeiro serão efetuadas no prazo de até 30 dias, contados da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º - O protocolo deverá estar acompanhado das razões de fato e de direito que subsidie o pedido realizado, acompanhada da documentação que as comprove.

§ 2º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 3º - No caso do pedido de documentos complementares por parte da comissão, fica suspenso o prazo previsto no caput até a respectiva entrega e/ou saneamento.

§ 4º - As decisões tomadas pela comissão serão registradas em ata(s) e, posteriormente, serão destinadas ao gestor da Ata para conhecimento, análise e decisão.

**CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A rescisão das obrigações decorrentes da presente Ata se processará de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.130/2021.

9.2 - O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no PNCP, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato), facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

§ 4º - Será estabelecido, no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º - Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

§ 6º - Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis.

**CLÁUSULA X – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

§1º A gestão e a fiscalização serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2021.

§2º A gestão ficará a do Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana.

§3º A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por Tiago Caio (titular Técnico e suplente Adm.), Carmen Regina Spellmeier (suplente Técnica e titular Adm.)

§4º Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES**

§ 1º As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual/da ata terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**CLÁUSULA XII – REAJUSTAMENTO**

§ 1º O valor relativo ao objeto será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

**CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na lei federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA XIV – DA LGPD**

§ 1º A Detentora da Ata e/ou Contratada, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

§ 2º A Detentora da Ata e/ou Contratada se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, se encontram contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

§ 3º As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto desta Ata e/ou Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

§ 4º A Detentora da Ata e/ou Contratada se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto da Ata e/ou Contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

§ 5º Do mesmo modo, não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços, não podendo, sob qualquer hipótese, transmiti-los a terceiros.

§ 6º O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Ata e/ou Contrato.

**CLÁUSULA XV – GARANTIA DO OBJETO**

**15.1.** A DETENTORA DA ATA se responsabilizará a contar da data do recebimento definitivo do objeto em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

**15.2.** A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, conforme o prazo estipulado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA XVI – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

§ 2º - E, por estarem justos e acertados, firmam a presente Ata em 02 vias de igual forma e teor para que produza os efeitos jurídicos e legais.

§ 3º - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

**§4º São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o Termo de Referência.**

**Imigrante, 17 de julho de 2025.**

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal de Imigrante  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**MÁRCIA DOS SANTOS NASCIMENTO GRAEBIN**  
Representante legal  
DETENTORA DA ATA